



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 49, de 22 de dezembro de 1983

Altera a Circular SUSEP nº 37/79.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-2661/83;

RESOLVE:

1) Alterar o item 3 do inciso III - Garantias e Importâncias Seguradas, das Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais na forma abaixo:

"3 - A importância segurada, por garantia e por passageiros, será o equivalente em cruzeiros ao valor de 1000 ORTN's, por bilhete, podendo cada passageiro adquirir um máximo de quatro bilhetes".

2) Alterar a tabela de prêmios, dispondo-a em fatores da ORTN e, em decorrência, dar nova redação ao inciso IV – PRÊMIOS das supracitadas Normas, conforme a seguir:

"1 – Será aplicada a seguinte tabela de prêmio:

Viagem para qualquer ponto das seguintes regiões	Prêmios Fator ORTN
Brasil.....	0,0528
América do Sul.....	0,0880
América Central.....	0,1232
América do Norte, África ou Europa.....	0,2640
Ásia e Oceania.....	0,4400

1.1 -Ao prêmio líquido, calculado pelo fator de ORTN será adicionada a importância do IOF, calculado conforme a alíquota prevista na legislação específica. No prêmio total resultante, serão desprezados os centavos. A importância desprezada será subtraída do prêmio líquido.

1.2 -Os valores desta tabela serão corrigidos, automaticamente, à base do índice de variação da ORTN, em novembro e maio de cada ano tomando-se por base para efeito deste reajuste automático os valores da ORTN em outubro e abril.

1.3 -O valor da Importância Segurada, previsto no item 3 do inciso III destas Normas também será reajustado segundo o mesmo critério estabelecido em 1.2 acima".

3) Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente